



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**Contrato n° 059/2013
SEI n° 0031518-23.2019.6.17.8000**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 059/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO E ROSÂNGELA ARAÚJO DO PRADO CAVALCANTE, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA 61ª ZE, BOM CONSELHO-PE.

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA n.º 398/2021 TRE-PE/PRES, de 07/06/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 121, de 09/06/2021, p. 35-38.

CONTRATADA: **ROSÂNGELA ARAÚJO PRADO CAVALCANTE**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.361.911 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 124.637.874-49.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º **059/2013**, cuja contratação inicial foi assinada em 16/10/2013, considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares - SESAD/COAD/SA (doc SEI n.º 1610791), e o Parecer n.º 847/2021, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASSDG, com autorização do Diretor Geral, exarada em 18/10/2021, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.º 8.666/93 e n.º 8.245/91, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto do presente Termo Aditivo:



Rosângela Araújo Prado Cavalcante

1.1. PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n.º 059/2013, pelo período de 01/01/2022 até 31/12/2023, nos termos previstos no Parágrafo único da Cláusula Segunda do Contrato acima referenciado.

1.2. ALTERAÇÃO da Cláusula Quarta do Contrato n.º 059/2013, para substituição do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE)

1.3. INCLUSÃO da Cláusula **Décima Oitava** ao Contrato n.º 059/2013, relativa à proteção de dados pessoais, com fulcro na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Resolução TRE-PE n.º 390/2021 e **Renumeração** da "Cláusula Décima Oitava" "**DO FORO**" do Contrato n. 059/2013, que passa ser "**Cláusula Décima Nona**", da "**Cláusula Décima Nona**" que passa ser "**Cláusula Vigésima**".

"CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS"

"É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo único - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total da contratação para o período de sua vigência, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2023, será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o exercício 2022 e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o exercício de 2023, sem a aplicação do reajuste previsto na Cláusula Quarta do instrumento contratual, considerando-se a renúncia por parte da **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente ao presente Aditivo correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação – 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Elemento – 3390.36.15 - OST Pessoa Física/ Locação de Imóveis


Ad. do Paulo Cesar Costa

Valor Total da Despesa – R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

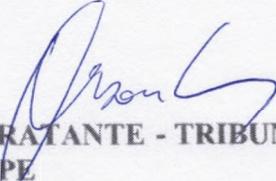
Parágrafo único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Termo Aditivo para os exercícios de 2022 e 2023, serão lavrados os correspondentes apostilamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, junto às testemunhas abaixo.

Recife, 18 de outubro de 2021.


CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
- TRE/PE

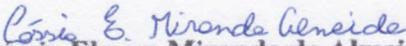
Orson Santiago Lemos
Diretor Geral
CPF/MF n.º 521.240.454-15

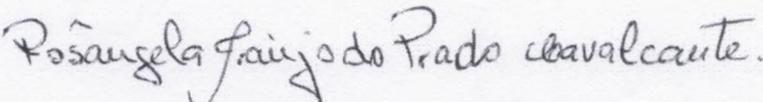
CONTRATADA - ROSÂNGELA ARAÚJO PRADO CAVALCANTE

Proprietária
CPF/MF n.º 124.637.874-49


TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF n.º 768.051.664-20


Cassia Elayne Miranda de Almeida
CPF/MF n.º 039.267.324-07


Rosângela Araújo Prado Cavalcante.